

esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público, e nos processos em tramitação perante a 8ª Vara Cível.

### Seção VII

#### **Das Promotorias de Justiça Cíveis**

Art. 12. As Promotorias de Justiça Cíveis são compostas por três cargos de Promotor de Justiça, sendo:

I - 10º Promotor de Justiça de Santarém, com:

a) atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais:

- relativos à família e a registros públicos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas; e
- relacionados à defesa do consumidor e às relações de consumo, inclusive no âmbito criminal; ; e

b) atuação perante a 2ª Vara Cível.

II - 11º Promotor de Justiça de Santarém, com:

a) atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais:

- relativos à família e a acidentes de trabalho, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas; e
- relacionados à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas com deficiência, dos idosos e de pessoas sob o amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, inclusive no âmbito criminal; e

b) atuação perante a 3ª Vara Cível.

III - 12º Promotor de Justiça de Santarém, com:

a) atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais:

- relativos à família e a resíduos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas; e
- relacionados a fundações, entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial, inclusive no âmbito criminal; e

b) atuação perante as 1ª e 5ª Vara Cível.

### Seção VIII

#### **Da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo**

Art. 13. A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo é composta pelo cargo de 13º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos ao meio ambiente, patrimônio cultural, habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano; e atuação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

### Seção IX

#### **Da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes**

Art. 14. A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes é composta pelos cargos de 14º e 15º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições comuns nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa da criança e do adolescente, de órfãos, interditos e incapazes.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes, atuarão, por distribuição, nos feitos em trâmite perante a 7ª Vara da Infância e da Juventude de Santarém.

### Seção X

#### **Da Promotoria de Justiça Agrária**

Art. 15. A Promotoria de Justiça Agrária é composta pelo cargo de 16º Promotor de Justiça de Santarém, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas "a" a "e", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993, e atuação perante a Vara Agrária.

### Seção XII

#### **Das Atribuições Comuns**

Art. 16. Os Promotores de Justiça de Santarém atuarão perante o Juizado Especial Criminal em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador, ressalvado o 13º Promotor de Justiça de Santarém, com atuação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante a Vara Agrária, o Projeto Ministério Público e a Comunidade ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 18. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 19. Os Promotores de Justiça poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de

outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 20. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça integrantes da mesma Promotoria de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 21. A substituição automática de que trata o "caput" do artigo anterior, é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça sem vinculação direta com varas judiciais, em que o número de cargos exceder o quantitativo de varas judiciais, o cargo de Promotor de Justiça será excluído da distribuição quando o titular afastar-se por período inferior a trinta dias, vedada compensação futura.

Art. 22. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 23. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 24. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 25. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Marabá.

### CAPÍTULO VI

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Ficam alteradas as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça:

I - 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 8º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública, estabelecidas no art. 11, inciso I e parágrafo único, desta Resolução;

II - 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 10º Promotor de Justiça Cível, estabelecidas no art. 12, inciso I, desta Resolução;

III - 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 13º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, estabelecidas no art. 13 desta Resolução;

IV - 4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 14º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, estabelecidas no art. 14 desta Resolução;

V - 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania passa a ter as atribuições do cargo de 12º Promotor de Justiça Cível, estabelecidas no art. 12, inciso III, desta Resolução;

VI - 1º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, estabelecidas no art. 6º desta Resolução;

VII - 3º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 6º Promotor de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, estabelecidas no art. 8º desta Resolução;

VIII - 4º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal, estabelecidas no art. 5º, inciso II, desta Resolução; e

IX - 5º Promotor de Justiça Criminal passa a ter as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal, estabelecidas no art. 5º, inciso I, desta Resolução.

Art. 27. Com fundamento no art. 21, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, fica redistribuído o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal para o cargo de 11º Promotor de Justiça Cível.

Art. 28. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração sequencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 29. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 30. A distribuição e a redistribuição de processos para os novos cargos ocorrerá à medida que estes forem providos.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos aos cargos providos.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 016/2003-CPJ, de 18 de novembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MÁRIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

#### **RESOLUÇÃO 021/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287552**

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Marituba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;